



Rua Brasílio de Araújo, 893 - Ed. do Fórum - Conjunto Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43) 3572-3450 - E-mail: ccivelbelavista@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES, DO EXECUTADO E EXEQUENTE

<u>FAZ SABER</u> - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à Leilão Judicial na forma que se segue:

PROCESSO: Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 0000094-02.1999.8.16.0053 da Vara Cível de Bela Vista do Paraíso – Estado do Paraná, que encontram-se como EXEQUENTES: LUIZ EUFRASIO FAVERO, CPF Nº 012.918.589-20; ARLINDA TOFOLI MARCÍLIO, CPF Nº 005.127.509-04; JOÃO MARCÍLIO DE SOUZA, CPF Nº 727.085.228-68; JOSÉ MARCILIO SOBRINHO, CPF Nº 324.962.148-04; RAFAEL MARCÍLIO DE SOUZA JÚNIOR, CPF Nº 557.642.159-00; MARIA ISABEL PARDO TRUJILLO, CPF Nº 005.632.419-77 e JOSÉ CARLOS PARDO JUNIOR, CPF Nº 004.573.139-00 e como Executado(s): ESPÓLIO DE ELVIRA RUIZ VIDEIRA GALHARDO, CPF Nº 300.833.389-34, representado(a) por VANDA VIDEIRA TONIN, CPF Nº 571.786.239-34.

<u>1ª HASTA PÚBLICA:</u> <u>Com encerramento</u> dia 15 de setembro de 2023, às 11:00 horas, ONLINE, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, <u>inferior a avaliação</u>. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do encerramento do 1º leilão, será dado início a captação de lances para o 2º Leilão, com as regras e valores descritos abaixo.

<u>2ª HASTA PÚBLICA: Com encerramento</u> dia 15 de setembro de 2023, às 16:00 horas, ONLINE, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, <u>o lanço inferior a 50% do valor da avaliação</u> (artigo 891, parágrafo único do CPC).

1.1. Os interessados em participar da alienação judicial por meio ONLINE, deverão se cadastrar de forma eletrônica e previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos. e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.lbleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o 2 º leilão. Os documentos estarão sujeitos a conferência de identidade em banco de dados oficial. 1.2. O cadastramento é gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação desta alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.lbleiloes.com.br. 1.3. O Cadastramento Implicará na aceitação da integralidade das disposições desta Resolução, assim como das demais condições estipuladas neste Edital. 1.4. Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão. 1.5. O leiloeiro deverá manter telefones disponíveis em secão facilmente visível em seu site na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico.1.6. O leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, que deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário. 1.7. O uso indevido da senha, de natureza pessoal e Intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.

OBSERVAÇÃO 1: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

OBSERVAÇÃO 2: Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no site informado neste Edital e imediatamente serão divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

OBSERVAÇÃO 3: Não serão computados lances enviados por e-mail ou qualquer outra modalidade, sendo computados somente os lances registrados no site do leiloeiro.

OBSERVAÇÃO 4: Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o juiz da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances.





VARA CÍVEL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI

Rua Brasílio de Araújo, 893 - Ed. do Fórum - Conjunto Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43) 3572-3450 - E-mail: ccivelbelavista@gmail.com

BEM: Data 13 da quadra nº 12 da planta da "VILA ALVORADA", do perímetro urbano de Alvorada do Sul, da comarca de Bela Vista do Paraíso, e com as seguintes metragens e confrontações: -Pela frente com a Rua José Januário da Silva, na extensão de 15 metros, de um lado com a data 12, na extensão de 40m, de outro lado com a data 14, na mesma extensão de 40m, e pelos fundos com a data 6, na extensão da frente, fechando a área de 600m², objeto da matrícula nº 1.009, no Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista do Paraíso/PR. **OBSERVAÇÕES**: Embora conste inserido na matrícula, a Denominação do imóvel contendo benfeitorias, certifico que não existe benfeitorias no imóvel, conforme mov. 209.1. **LOCALIZAÇÃO**: Rua José Januário da Silva, 720, em Alvorada do Sul/PR - CEP: 86.150-000.

<u>ÔNUS:</u> AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO: AV.3 de 04/08/2020, da Vara Cível de Bela Vista do Paraíso – Estado do Paraná. AUTOS de Ação, Execução de título Extrajudicial Nº 012-20.1989.8.16.0053 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA, CPF Nº 115.563.159-53. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e/ou certidão do distribuidor.

AVALIAÇÃO: Imóvel avaliado em R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), com base em consulta junto a corretores locais e imóveis semelhantes na localidade, conforme laudo de avaliação praticado em 18/02/2023 no mov. 209.1.

<u>VALOR DA CAUSA:</u> R\$ 140.206,69 (cento e quarenta mil, duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme informado em 08/05/2023 pelo exequente no mov. 250.1, dos autos nº 0000094-02.1999.8.16.0053, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

<u>DEPÓSITO:</u> Referido(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) nas mãos do ESPÓLIO DE ELVIRA RUIZ VIDEIRA GALHARDO, representado(a) por VANDA VIDEIRA TONIN.

Advirta-se ao depositário de que, ficam ele obrigado a permitir a eventuais interessados o acesso a ele, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

<u>OBSERVAÇÃO 1:</u> Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

<u>OBSERVAÇÃO 2</u>: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

<u>OBSERVAÇÃO 3</u>: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; tratando-se de bens moveis comprovar pagamento de Imposto Sobre Circulação de Mercadoria – ICMS no percentual de 0,9% sobre valor da arrematação; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO 4: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.lbleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DO PAGAMENTO:</u> Com a aceitação do lance, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, do CPC).

<u>PAGAMENTO PARCELADO</u> Artigo 895 do Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro





VARA CÍVEL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI

Rua Brasílio de Araújo, 893 - Ed. do Fórum - Conjunto Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43) 3572-3450 - E-mail: ccivelbelavista@gmail.com

leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, CPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901. § 1º. CPC).

OBSERVAÇÃO 1: O leiloeiro público deverá disponibilizar ao juízo da execução acesso imediato à alienação.

OBSERVAÇÃO 2: Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil.

<u>LEILOEIRO:</u> Luiz Barbosa de Lima Junior, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030-L, representante da LB Leilões, sob o sítio: <u>www.lbleiloes.com.br</u>

<u>DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:</u> A comissão do leiloeiro (art. 884, § único, do CPC) será: em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Para as hipóteses de adjudicação, remição, acordo ou pagamento do débito, depois de já iniciados os trabalhos do leiloeiro, a comissão será de 2% (dois por cento): i) sobre o valor de avaliação e a cargo da(s) parte(s) exequente(s) na hipótese de adjudicação; ii) sobre o valor da arrematação ou remição e a cargo do remitente na hipótese de remição; iii) sobre o valor do débito ou da avaliação (o que for menor) e a cargo das partes na hipótese de acordo; iv) sobre o valor do débito e a cargo da(s) parte(s) executada(s) na hipótese de extinção pelo pagamento.

INTIMAÇÃO DAS PARTES: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(s), qual(is) seja(m): LUIZ EUFRASIO FAVERO, CPF Nº 012.918.589-20; ARLINDA TOFOLI MARCÍLIO, CPF Nº 005.127.509-04; JOÃO MARCÍLIO DE SOUZA, CPF Nº 727.085.228-68; JOSÉ MARCÍLIO SOBRINHO, CPF Nº 324.962.148-04; RAFAEL MARCÍLIO DE SOUZA JÚNIOR, CPF Nº 557.642.159-00; MARIA ISABEL PARDO TRUJILLO, CPF Nº 005.632.419-77 e JOSÉ CARLOS PARDO JUNIOR, CPF Nº 004.573.139-00, através do presente, devidamente **INTIMADOS**. Fica(m) o(s) Executado(s), qual(is) seja(m): ESPÓLIO DE ELVIRA RUIZ VIDEIRA GALHARDO, CPF Nº 300.833.389-34, representado(a) por VANDA VIDEIRA TONIN, CPF Nº 571.786.239-34, através do presente, devidamente **INTIMADOS**.

Fica (m) intimado seus cônjuges:

Ficam também intimados sobre a realização da hasta, por meio deste Edital, se houver: o(s) executado(s); o(s) respectivo(s) cônjuge(s) do executado; os eventuais ocupantes do bem imóvel; o (s) coproprietário(s) de bem indivisível cuja cota parte tenha sido penhorada; o titular de direito real ou o proprietário nos casos de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; o credor





VARA CÍVEL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI

Rua Brasílio de Araújo, 893 - Ed. do Fórum - Conjunto Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43) 3572-3450 - E-mail: ccivelbelavista@gmail.com

hipotecário, pignoratício, anticrético, usufrutuário ou fiduciário ou que tenha penhora anteriormente averbada; o promitente comprador ou o vendedor de bem imóvel.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.lbleiloes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade e VARA CÍVEL DE BELA VISTA DO PARAÍSO – Estado do Paraná – PROJUDI, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três (19/07/2023). Eu, Luiz Barbosa de Lima Junior - JUCEPAR 10/030-L – Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

Helder José Anunziato Juiz de Direito